



Processo: 7028/2023 - EMEN 28/2023

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

Projeto de Emenda nº 28/2023

Emenda ao Projeto de Lei nº 105/2023

PARECER

“EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 105/2023 O QUAL DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO REFERENTE AO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO – ZONA AZUL DIGITAL – PARA OS IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES.”

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 105/2023, pelo qual se





pretende conceder às pessoas idosas e pessoas com deficiência isenção de pagamento da taxa de utilização do estacionamento rotativo, concedido ao particular pelo poder Público Municipal, por toda a extensão territorial do Município de Linhares/ES, até o limite máximo de 03 (três) horas.

Foi apresentada a Emenda nº 28/2023, com o intuito de alterar referido PL.

Analisando a Emenda apresentada, não se encontra nenhum óbice no ordenamento jurídico que impeça a alteração pretendida, o que permite a sua regular tramitação.

Constata-se que o objetivo da proposição é substituir a palavra "idoso" pela palavra "deficiente, haja vista que o art. 2º refere-se especificamente a esse público.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que as Emendas atendem ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação dos Projetos de Emenda em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento das Emendas.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário, as quais já foram indicadas no Parecer da Procuradoria que segue anexo àquela proposição principal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Linhares-ES, 29 de novembro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

Despacho Eletrônico de
Tramitação

ULISSES COSTA DA SILVA

Procurador Jurídico

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330034003200320039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330034003200320039003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **29/11/2023 15:16**

Checksum: **6973B17EA5ED6B2DD5F2E709AB0457CB0775780861933109CA22F796ED137366**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330034003200320039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.